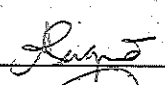
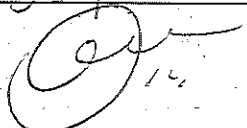




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0765838/2019			
PA COPAM Nº: 17162/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	LEANDRO CAMPOS DE MIRANDA	CPF:	048.886.116-02
EMPREENDIMENTO:	LATICÍNIOS CONQUISTA LTDA.	CNPJ:	19.909.607/0001-17
MUNICÍPIO:	GUANHÃES	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat 18° 38' 54,55" Long 42° 45' 47,08"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	30.000 L de leite/dia
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1	15.000 L de leite/dia
RECURSO HIDRICO: Portaria de outorga n.º1500071/2018			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Weverton Júnior Silva – Tecnólogo em Gestão Ambiental		ART CRQ Nº: W 14419	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1.219.035-1	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0765838/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento LATICÍNIOS CONQUISTA LTDA se localiza na zona rural do município de Guanhães - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18° 38' 54,55" e Longitude W 42° 45' 47,08". Em 12/03/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17162/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

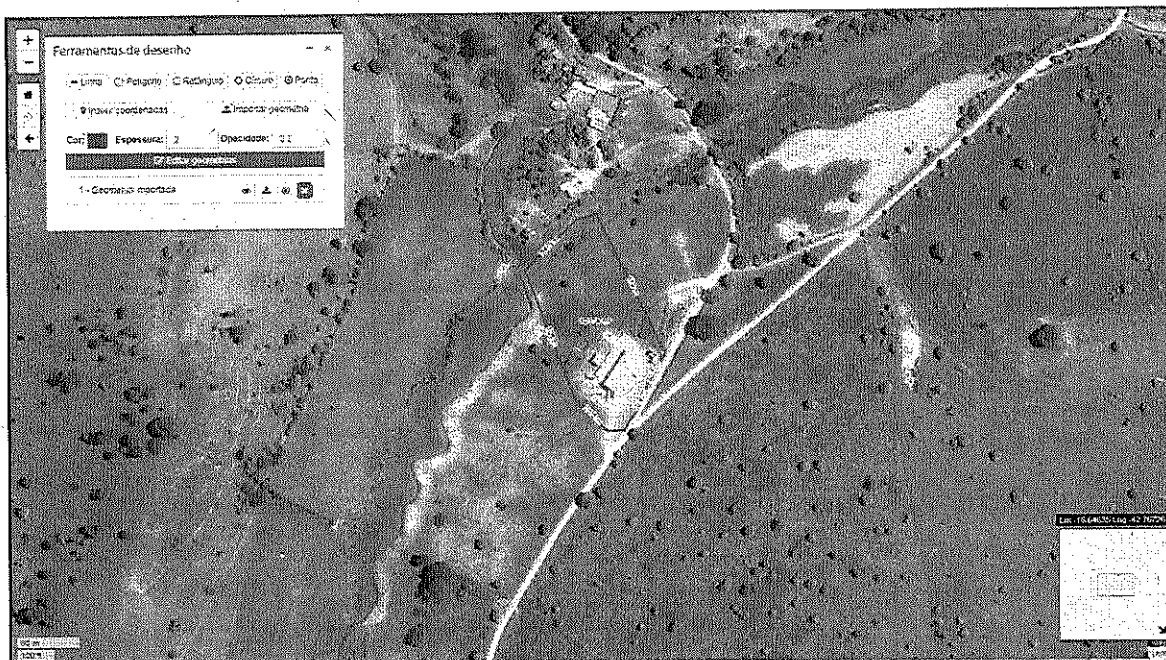


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área imóvel do empreendimento

Fonte: IDE SISEMA

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de operação a iniciar são a "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" cuja a capacidade instalada é de 30.000 litros de leite/dia e 15.000 litros/dia respectivamente; fato que, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Obteve anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04767/2014 para a atividade D-01-06-6 – Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, capacidade instalada de 3.000 L/leite/dia, Classe 1 conforme a DN COPAM 74/2004, com vencimento em 30/09/2018.

O empreendedor apresentou recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número MG-3128006-68A8.CAF7.9AFC.4E39.B0D4.4405.02AB.C1A2 com área declarada do imóvel de 1,0026 hectares. Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, verificou-

Ruy



se que o documento foi retificado, onde no documento consultado consta a área total do imóvel de 154,2873 ha. O documento retificado não foi apresentado ao órgão ambiental.

Conforme o RAS, a área total do laticínio é de 1,0 ha, a área útil de 0,8 ha e a área construída de 0,8 ha. Tais informações divergem do arquivo vetorial apresentado, conforme figura abaixo. A imagem demonstra que parte do galpão está fora da poligonal apresentada, que é de uma área de 0,2465 há, e a outra poligonal referente à área da ETE é de 0,0148 ha.



Figura 02: Imagem da plataforma IDE da poligonal do empreendimento e da ETE

Fonte: IDE-SISEMA.

Para a operação do empreendimento está previsto um total de 12 funcionários.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea autorizada pela Portaria de Outorga n.º 1500071/2018 de 09/10/2018, para captação de 52m³/dia, válida por 05 anos.

O produto principal é o parmesão e os produtos secundários são creme e ricota. Não foi informado como produto leite fluido envasado.

O RAS lista como principais equipamentos do processo produtivo 02 Queijomatic, 02 Ricoteiras, 01 Desnatadeira e 01 Pasteurizador. Não informa a quantidade e capacidade dos silos para armazenamento de leite.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários e geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes são gerados no empreendimento pelos processos de fabricação dos produtos, na etapa de resfriamento e na limpeza de pisos e equipamentos.

O esgoto sanitário gerado é proveniente dos banheiros e vestiários da empresa.

Handwritten signature



Todo volume de efluentes industriais gerados na unidade será direcionado para estação de tratamento composta pelas seguintes unidades: gradeamento, caixa retentora de gordura e desarenador, caixa de equalização, flotador e filtro biológico de filtro ascendente. Após o tratamento, os efluentes serão captados e armazenados para serem utilizados em fertirrigação. Eventualmente os efluentes líquidos tratados poderão ser lançados no córrego Correntinho, em função das chuvas incidentes sobre a área fertirrigada, manutenção do sistema e excesso de efluente tratado.

Os efluentes sanitários serão direcionados para tratamento em fossa séptica com lançamento final em sumidouro.

Ao avaliar o projeto de fertirrigação apresentado pelo empreendedor, o qual tem por objetivo a aplicação do efluente gerado na ETE do empreendimento em área de pastagem exótica anexa ao empreendimento observa-se que para a definição da dose de aplicação de água residuária foram considerados valores de referência para os parâmetros utilizados na fórmula sem a devido lastro comprobatório da informação.

Sabe-se que a fração mineral os solos são constituídos basicamente de areia, silte e argila, sendo que estes constituintes variam em proporção dando origem as diversas classes de solo, conforme expresso no Sistema Brasileiro de Classificação de Solos – SBCS (EMBRAPA, 2013). Deve ser destacado que essas variações implicam em diferentes características dos solos como por exemplo, friabilidade, resistência ao cisalhamento, tensão, coesão, capacidade de **infiltração**, **permeabilidade**, capacidade de troca catiônica dentre outras que são igualmente importantes a fim de estabelecer o melhor manejo para o solo.

Tal ponto é aqui destacado em virtude do histórico regional da região leste de Minas Gerais, a qual sofre devido aos erros com o errado manejo do solo aplicado quando de sua colonização. Para o caso concreto, temos que a área proposta situa-se em local com topografia de relevo suave, próxima a um curso d'água e parcialmente inserida em área de preservação permanente com ocupação antrópica consolidada nos termos da Lei 20922/2013. Tal fato é aqui citado para demonstrar a proximidade da área alvo do projeto de fertirrigação com as coleções hídricas, o que não pode ser desconsiderado no âmbito de análise da viabilidade do projeto.

Logo, retornando o ponto inicialmente abordado, quando o projetista contempla nos cálculos apresentados, valores de parâmetros que, sem a demonstração de sua origem, especialmente no tocante à densidade do solo na qual adotou-se 1 g/cm^3 , a mesma densidade da água, chama atenção pelo fato de não encontrar respaldo na literatura especializada; avançando nesse sentido, observa-se que os valores dos parâmetros Nitrogênio Orgânico, Nitrogênio Amoniacal e Nitrogênio Nítrico apresentados, não são comprovados por análises laboratoriais, o que a priori, indica, salve melhor juízo, que não há confiabilidade no cálculo final que visa estabelecer a Dose de Água Residuária a ser aplicada.

Esta insegurança se traduz quando, ao avaliarmos em conjunto com a falta de informações robustas sobre a classe de solo do local, bem como sua situação topográfica e proximidade com as coleções hídricas, em um possível risco de eutrofização das coleções hídricas, dano ambiental complexo e de difícil mitigação. Nessa senda é imperioso o órgão ambiental alicerçar seu posicionamento no princípio da segurança.

Outro ponto que deve ser destacado é que, a área proposta para implantação do projeto de fertirrigação não se localiza na área do empreendimento. Logo, não há garantia de sua exequibilidade. Cumpre destacar que a área proposta não resguarda o mínimo legal de área de preservação permanente a ser revegetada nos termos do Art. 16 da Lei 20922/2013.

Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades do laticínio tais como: papel, plástico, papelão, embalagens e resíduos orgânicos. Foi solicitado no ofício de informações complementares a cópia do certificado de regularização ambiental das empresas receptoras. O

Rafael



empreendedor informou que serão recolhidos pelo serviço de coleta municipal e não juntou nenhum certificado de regularização ambiental. Não consta na listagem de resíduos apresentados a geração de cinzas da caldeira, nem mesmo do lodo a ser gerado na ETE. Com relação à disposição de resíduos sólidos, ressalta-se que é necessário que a totalidade das empresas receptoras dos resíduos gerados possua a devida regularização ambiental.

O RAS não menciona sobre a geração e/ou destinação de soro. Entretanto, o projeto de fertirrigação informa que o soro é segregado dos demais efluentes, captado e conduzido a um reservatório independente, que viabiliza seu aproveitamento direto na alimentação de animais na propriedade de terceiros. O volume médio gerado não foi informado.

Com relação às emissões atmosféricas, o item 5.3 do RAS não cita nenhuma informação. Entretanto, consta nos autos um certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos. No ofício de solicitação de informações complementares nº 071/2019 foi questionado sobre a finalidade do uso da madeira citado no item 4.5 do RAS. Em resposta, o empreendedor informa que a finalidade da madeira é o abastecimento de uma caldeira. O empreendedor apresentou fotos da caldeira, sem caracterizar a fonte de emissão conforme se pede no item 5.3.1 do RAS.

Por fim, ressalta-se que como o empreendedor possuía anteriormente a capacidade instalada de 3.000 L/leite/dia (AAF Nº 04767/2014) as informações prestadas nos autos dão conta de que o empreendedor promoveu a ampliação do empreendimento sem a devida regularização ambiental. Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração CAP MG em 09/12/2019, verificou-se que o empreendimento foi autuado em 08/05/2018 (AI n.º 10044/2018) por operar a atividade de fabricação de produtos de laticínios com capacidade igual a 30.000 L/leite/dia sem a devida regularização ambiental e por operar a atividade de resfriamento e distribuição de leite com capacidade maior que 5.000 L/leite/dia e menor que 90.000 L/leite/dia sem a devida regularização ambiental.

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentadas no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento LEANDRO CAMPOS DE MIRANDA/ LATICÍNIOS CONQUISTA, no município de Guanhães-MG.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

